

POMINI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL

URGENTE

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G nº 5.785.800-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 940.628.978-49, com domicílio no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, 15 - Centro, São Paulo - SP, 01016-040, por meio de seus advogados (**Doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA
PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

nos termos dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, com fulcro na Lei 12.965/2014, em face de **DIÁRIO DA CAUSA OPERÁRIA**, site da internet sob o domínio <http://causaoperaria.org.br/>, através dos seus

POMINI ADVOGADOS

responsáveis **EDINALDO AUGUSTO DA SILVA**, ex-tesoureiro do Partido da Causa Operária, inscrito no CPF nº 052.543.558-16; **RAFAEL DANTAS PORTO NASCIMENTO**, redator e criador do site, portador da cédula de identidade R.G nº 33.346.936-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.156.988-08; **WILLIAM TERENCE DUNNE**, colunista e redator do site Diário da Causa Operária e responsável pela matéria objeto da presente ação, que só obtemos as parcas informações disponibilizadas pela internet; e em face de **PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO**, CNPJ nº 01.307.059/0001-90, na pessoa de seu presidente **RUI COSTA PIMENTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 956.245.898-91, portador do RG nº 178626466, residente À Rua Apotribu, nº 111, Pq. Imperial, São Paulo - SP, CEP 04302-000, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – BREVE INTRODUÇÃO SOBRE A LIGAÇÃO ENTRE OS RESPONSÁVEIS PELA MANUTENÇÃO DO SITE E O PCO (PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA)

A presente demanda visa a imediata remoção da matéria *“SOBRE A BRUTAL MORTE DO PREFEITO JOÃO DORIA”*¹ (Doc. 02) publicada no site denominado Diário da Causa Operária.

Primeiramente, cumpre realizar uma breve introdução sobre os Réus e sua participação no site em questão.

O site Diário da Causa Operária é um site de notícias ligado e mantido pelo Partido da Causa Operária – PCO. Tal afirmação pode ser facilmente comprovada através das diversas ligações existentes entre os sites de notícia e do partido, além dos responsáveis diretos que ostentam o status de

¹ <http://causaoperaria.org.br/blog/2017/04/28/sobre-a-brutal-morte-do-prefeito-joao-doria/>

POMINI ADVOGADOS

roteiristas, colunistas, editores do site Diário da Causa Operária e também são filiados ao partido em questão.

Além disso, ao buscar o domínio do site, a informação que retorna é de que o proprietário do site em questão é o próprio Partido da Causa Operária – PCO (**Doc. 03**).

Ainda em análise do domínio, a busca remete à apresentação do Sr. Edinaldo Augusto da Silva como responsável pelo site. O Sr. Edinaldo Augusto da Silva foi tesoureiro nacional do Partido da Causa Operária, sendo certo que ainda mantém sua filiação e participação ativa dentro da agremiação.

O domínio apresenta também o Sr. Rafael Dantas Porto Nascimento como o responsável pela criação do site. O Sr. Rafael também é filiado ao PCO, tendo lançado candidatura algumas vezes, inclusive, o endereço de e-mail fornecido para o site é o e-mail registrado no domínio da própria grei: rafaeldantas@pco.org.br. No site Diário da Causa Operária, o Sr. Rafael se apresenta como redator e colunista.

Na mesma toada, o presidente nacional do Partido da Causa Operária Sr. Rui Costa Pimenta é o editor responsável pelo site Diário da Causa Operária (**Doc. 04**).

Por derradeiro, mas não menos importante, o Sr. William Terence Dunne, também filiado ao PCO, apresentado como redator e colunista do site Diário da Causa Operária, é o responsável direto pela produção e publicação do material objeto da presente demanda.

POMINI ADVOGADOS

II – DOS FATOS QUE ROBUSTECEM OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO JUDICIAL

Conforme anteriormente mencionado, em 28 de abril de 2017, o Sr. William Terence Dunne escreveu e publicou no referido site a matéria “SOBRE A BRUTAL MORTE DO PREFEITO JOÃO DORIA” (Doc. 02), a qual pedimos vênia para transcrever, *verbis*:

“Não sei dizer como chegamos a tal ponto. “Pega ele! Pega o Doria! Pega esse filho da puta!”, diziam. Eu também dizia, contagiado pelo entusiasmo à minha volta. Até então eu acreditava ser pacifista. Eu queria ser um bonobo, um macaquinho que passa o dia comendo e trepando e que não briga nem mata seus irmãos da mesma espécie. Queria que tudo acabasse em uma grande ciranda de solidariedade universal.

Antes que o desgraçado conseguisse alcançar o helicóptero na cobertura da prefeitura, em uma tentativa de fuga que se revelaria fútil, aquele inimigo do povo foi apropriadamente capturado como um animal. A euforia parecia ter-se impregnado no ar frio de final de abril. A turba dava vazão a anos de fúria acumulada.

Em cada hora de trem lotado, em cada refeição pulada, em cada batida policial truculenta, em cada nota vermelha na escola, em cada olhar desdenhoso dos almofadinhas, um ódio temperado por anos de raiva e dor reprimidos.

POMINI ADVOGADOS

Não sei dizer como chegamos a tal ponto. Era dia de greve geral, uma greve política em que os trabalhadores se levantaram contra o governo. A mobilização ainda engatinhava, mas a polícia reprimiu a massa de forma tão desproporcional e havia tanta gente nas ruas que o confronto acabou desencadeando uma revolta generalizada.

Depois de apanhar muito, lá estava Doria, lá embaixo, todo ensanguentado, sendo jogado de um lado pro outro no Viaduto do Chá. A violência era chocante e obscena. De repente, o prefeito foi apanhado pelos braços e pelas pernas, e começou a ser balançado de um lado pro outro. Quando já tinha pego o impulso necessário, o alcaide foi arremessado da ponte.

Doria decolou para fazer seu último voo, não de helicóptero, mas direto pro chão, para se espatifar todo no Vale do Anhangabaú.

Um silêncio solene antecedeu à irrupção de uma grande festa. O povo estava aliviado por se livrar de tal peso inútil das suas costas. Atordoado, fui pra minha casa, imaginando em que espécie de guerra civil estávamos nos metendo.”

No texto, apesar de se tratar de um conto fantasioso, o criador abusa da violência empregada, estimulando uma apologia direta de caça ao Autor destinada aos leitores de extrema esquerda que acompanham aquele site. Pura incitação à violência para despertar a ira de pessoas.

Assim, não pode o Réu utilizar-se do pretexto da liberdade de expressão que rege os jornais/informativos, **para criar uma matéria**

POMINI ADVOGADOS

que certamente induz os leitores extremistas do partido a tomarem alguma atitude violenta contra o atual Prefeito da cidade de São Paulo.

Apenas para ilustrar, alguns destaques precisam ser efetivamente enfatizados:

“Pega ele! Pega o Doria! Pega esse filho da puta!”, diziam. Eu também dizia, contagiado pelo entusiasmo à minha volta.

(...)

Antes que o desgraçado conseguisse alcançar o helicóptero na cobertura da prefeitura, em uma tentativa de fuga que se revelaria fútil, aquele inimigo do povo foi apropriadamente capturado como um animal.

(...)

Depois de apanhar muito, lá estava Doria, lá embaixo, todo ensanguentado, sendo jogado de um lado pro outro no Viaduto do Chá. A violência era chocante e obscena. De repente, o prefeito foi apanhado pelos braços e pelas pernas, e começou a ser balançado de um lado pro outro. Quando já tinha pego o impulso necessário, o alcaide foi arremessado da ponte.

Doria decolou para fazer seu último voo, não de helicóptero, mas direto pro chão, para se espatifar todo no Vale do Anhangabaú.

Conforme explicitado na matéria, o Réu traz no texto uma narrativa de desejo, de estímulo, para que algum tipo de violência seja de

POMINI ADVOGADOS

fato cometida contra o Prefeito pelos seus leitores. O texto, sem sombra de dúvidas, diz com todas as letras que todos os problemas deveriam ser descontados, de forma extremamente violenta, no autor.

É teratológico que filiados de partido político de oposição se utilizem de sites da internet para transmitir uma matéria com tamanha apologia à violência.

Ora, Excelência, é normal alguém se utilizar da internet para dizer *“Pega o Doria! Pega esse filho da puta”*, e continuar o trecho explicando que *“depois de apanhar muito, lá estava Doria, lá embaixo, todo ensanguentado, sendo jogado de um lado pro outro”* e, por final, finalizar a questão asseverando que *“de repente, o prefeito foi apanhado pelos braços e pelas pernas, e começou a ser balançado de um lado pro outro. Quando já tinha pego o impulso necessário, o alcaide foi arremessado da ponte”* e que *“Doria decolou para fazer seu último voo, não de helicóptero, mas direto pro chão, para se espatifar todo no Vale do Anhangabaú”*?

Desta forma, diante da publicação e difusão do texto, não restou alternativa ao Autor senão ingressar com a presente ação, visando a tutela jurisdicional para a imediata remoção da matéria discutida da rede mundial de internet, com a vedação de que novos atos semelhantes sejam realizados pelos envolvidos.

III – DO DIREITO

III.I - DAS RESTRIÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

POMINI ADVOGADOS

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV, tutela a *liberdade de expressão*, **cuja garantia não é absoluta**, tendo em vista a existência de restrições legais e jurisprudenciais.

A livre manifestação do pensamento, portanto, em hipótese alguma pode se sobrepor ao direito à vida, também garantido pelo mesmo dispositivo constitucional através do *caput*:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País **a inviolabilidade do direito à vida(...)**”*

Assim, é incontroversa a existência do direito e da garantia à livre manifestação do pensamento. Contudo, uma vez ultrapassados os limites previstos na Constituição Federal, a conduta caracteriza, no mínimo, a prática de abuso de direito e de ato ilícito, nos termos dos artigos 186, 187 e 927, do Código Civil.

Ora, Excelência, basta a simples leitura da matéria publicada para se concluir a extrapolação do direito de manifestação e informação, fato que, efetivamente, viola o direito a integridade física do Autor, convidando qualquer um que se interessar a praticar violência física contra o Autor.

Se os autores do texto buscam praticar atos sanguinários, como aparentemente parece ser o caso, que essa ânsia de violência se circunscreva apenas e tão somente aos seus respectivos íntimos. Contudo, a partir do momento em que se divulga algo desse gênero na rede mundial de

POMINI ADVOGADOS

internet (meio de extrema facilidade de propagação), o Poder Judiciário deve agir, justamente para que se evite o pior, quando então já será tarde.

Com todo respeito, Excelência, a matéria traduz um verdadeiro manual do que não se pode fazer na internet.

De mais a mais, no que tange aos limites constitucionais impostos à liberdade de expressão e imprensa, já decidiram nossas Cortes Superiores:

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS COM AGRAVOS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA: AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVOS AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

A liberdade de expressão, compreendendo a informação, opinião e crítica jornalística, por não ser absoluta, encontra algumas limitações ao seu exercício, *compatíveis com o regime democrático. Entre elas estão o compromisso ético com a informação verossímil; a preservação dos chamados direitos de personalidade, entre os quais se incluem os chamados direitos à honra, à imagem, à privacidade e à intimidade; e a vedação de veiculação de crítica jornalística com intuito de difamar, injuriar ou caluniar a pessoa (STF - ARE: 852676 RJ, Rel.: Min. CÁRMEN LÚCIA, 05/12/2014).*

POMINI ADVOGADOS

No caso em destaque, a Ministra Carmen Lúcia, relatora do processo no STF, decidiu que não basta ao jornal alegar que exerce crítica jornalista, ou apelar para a liberdade de expressão. É necessário que as informações contidas na matéria sejam ao menos verossímeis!

A Lei nº 12.965/2014, denominada Marco Civil da Internet, pode ser apresentada como uma carta de direitos e deveres digitais para usuários e provedores de serviços. O art. 1º é claro ao dispor:

“Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.”

A maior parte dos direitos listados na lei já está prevista na Constituição Federal e no restante da legislação infraconstitucional. Nessa toada, a liberdade de expressão é apresentada como uma das razões pelas quais a lei se mostra necessária:

“Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal.”

Não obstante, é necessário frisar que a lei trata de direitos e deveres. Assim, se por um lado a legislação garante o direito à liberdade

POMINI ADVOGADOS

de expressão – já garantido constitucionalmente -, por outro giro, esse direito deve ser exercido “nos termos da Constituição Federal”.

Isso posto, a liberdade de expressão garantida pelo Marco Civil da Internet não pode ser conflitante com os demais direitos individuais protegidos pela Carta Magna.

Daí, portanto, advém a necessária conclusão de que a incitação à violência não pode ser concebida sob o prisma da liberdade de expressão, pois tal entendimento colide frontalmente com o direito à vida e à integridade física, também garantidos pela Constituição Federal.

III.II - DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA

Não obstante, é mister destacar que a conduta do Sr. William Terence Dunne caracteriza crime contra a paz pública de incitação à violência e apologia ao crime, dispostos respectivamente nos artigos 286 e 287 do Código Penal:

“Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.”

O texto escrito pelo Sr. William Terence Dunne é voltado àqueles simpatizantes da Causa Operária, notadamente, militantes de

POMINI ADVOGADOS

extrema esquerda, que nutrem os piores sentimentos possíveis em relação ao Autor.

Dessa forma, ao apresentar referido texto a esse público, a conduta praticada pelos Réus foge da compreensão de mera expressão de pensamento, **transbordando para a incitação à violência e apologia ao crime, fato esse que Vossa Excelência não deve compactuar.**

Por todo exposto, é certo que os réus extrapolaram os limites impostos à liberdade de imprensa e manifestação do pensamento por muito, uma vez que expõe o Autor a ter sua integridade física violada, sendo a procedência da ação medida que se requer e espera.

V - DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Tendo em vista que a permanência do referido material na rede poderá causar danos irreparáveis ao autor, a tutela de urgência deverá ser efetivamente concedida, uma vez presentes os requisitos necessários para a concessão da medida, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo do dano, conforme preconizam o artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil.

A probabilidade do direito repousa no direito à vida e à integridade física do Autor, visto que a disseminação do ódio e da violência gratuita são condutas incompatíveis com a liberdade de expressão, mormente pelos limites constitucionais existentes.

POMINI ADVOGADOS

Por sua vez, o perigo do dano se configura pela própria exposição prolongada da matéria, permitindo sua divulgação entre uma quantidade imensurável de pessoas.

Corroborando o quanto disposto no Código de Processo Civil, a concessão da tutela também está abarcada pelo art. 19, § 4º, do Marco Civil da internet, que dispõe:

*“§ 4º **O juiz**, inclusive no procedimento previsto no § 3º, **poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**”*

Uma vez demonstrada a probabilidade do direito, o perigo do dano e a fácil reversibilidade da medida em momento ulterior, requer seja concedida a medida liminar *“inaudita altera pars”* aqui pleiteada, intimando-se os Réus para que suspendam a veiculação da página disponibilizada na URL (<http://causaoperaria.org.br/blog/2017/04/28/sobre-a-brutal-morte-do-prefeito-joao-doria/>), sob pena de multa diária a ser estipulada por este D. Juízo.

VI- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o Autor da presente demanda a concessão da tutela de urgência requerida, nos termos do artigo 300 e seguintes do

POMINI ADVOGADOS

Código de Processo Civil, pelas razões acima expostas, para que seja determinada a suspensão da veiculação da URL (<http://causaoperaria.org.br/blog/2017/04/28/sobre-a-brutal-morte-do-prefeito-joao-doria/>), sob pena de multa diária a ser arbitrada por este D. Juízo.

Requer, ainda, a citação dos Réus para, querendo, responderem a presente demanda, sob pena de revelia, e acompanhá-la até seu final julgamento, quando o pedido formulado deverá ser acolhido, para julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente demanda judicial e ratificar, de forma definitiva, a interrupção da veiculação da página em questão, proibindo os Réus da realização de prática semelhante.

Sem prejuízo, requer a expedição de cópia dos autos ao Ministério Público para averiguação do cometimento dos crimes de incitação à violência e apologia ao crime, nos termos acima apresentados.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, dando-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para efeitos de alçada.

Termos em quem

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de maio de 2017.

THIAGO TOMMASI MARINHO

OAB/SP 272.004